



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 1/2021 ao Projeto de Lei Nº 54/2021

PROCURADOR LEGISLATIVO

Procedimento Legislativo n.º: 2580/2021 – Departamento Assuntos Parlamentares

Interessado: **Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.**

Assunto: **Projeto de Lei n: 54/2021 de iniciativa do parlamentar, que** “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizado no Bairro Parque Piratininga”.

I - Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei Ordinária nº: 54/2021, de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, que** “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizado no Bairro Parque Piratininga”.

II - **Em resumo dos fatos**, é interessante destacar que a presente propositura é de iniciativa do Legislativo Municipal.

II.a – O Senhor Vereador Edson de Souza Moura, em **JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, encaminhou o Projeto de Lei Ordinária, em questão, conforme se depreende dos autos do processo legislativo, com as referidas justificativas e minuta do respectivo Projeto de Lei. Por fim, após tramitação interna, entendeu o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, encaminhar a presente proposição para a manifestação deste Procurador Legislativo.

III - Passa-se à análise.

IV – Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Procurador Legislativo prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

V - **Em princípio**, pede-se licença para a **transcrição da JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS), e bem assim, de parte do Projeto de Lei Ordinária nº: 54/2021** de autoria do Senhor Edson de Souza Moura, vereador desta Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, como adiante se vê:



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 54/2021

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizado no Bairro Parque Piratininga

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam denominadas as nomenclaturas do Bairro Parque Piratininga, Itaquaquetuba - SP para:

Rua 01 - Rua José Ribeiro passa a ser denominada de "Rua José Ribeiro de Souza".

Rua 02 - Rua Marli passa a ser denominada de "Rua Marli Dantas".

Rua 03 - Rua Euflozina passa a ser denominada de "Rua Euflozina Rosa de Souza".

Rua 04 - Rua Braz passa a ser denominada de "Rua Braz Alves".

Rua 05 - Rua José passa a ser denominada de "Rua José Francisco de Souza".

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 07 de setembro de 2021.

Edson de Souza Moura

Edson Moura

Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende alterar a denominação das ruas do Bairro do Parque Piratininga, pelo motivo das mesmas não terem CEP. Portanto, já existem aparelhos públicos instalados que fornecem energia elétrica e iluminação pública no local.

A alteração se dá em razão do descontentamento e desconforto da comunidade em geral, ainda atender aos anseios da comunidade escolar, e em todas as áreas que são prejudicadas, por exemplo, na área da saúde, entregas de correspondência e mercadorias pelos Correios, serviços de aplicativos e outros.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

VI – **Ressalte-se, porém**, que não obstante seja de competência legislativa concorrente a apresentação do Projeto de Lei, acerca da matéria em questão (autorização para alteração de denominação dos próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua denominação inicial), nos termos do Inciso XV do Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, **veja, antes de concluir a manifestação, a necessidade de solicitar a expedição de ofício ao Executivo Municipal de Itaquaquecetuba**, através da Secretaria de Planejamento, e igualmente, a Secretaria Municipal de habitação, para que prestem as seguintes informações:

- 1) As denominadas Ruas do Bairro Piratininga, constante do Projeto de Lei 54/2021, estão inseridas no cadastro da Prefeitura Municipal como regular?
- 2) Em caso negativo, as Ruas citadas no Projeto de Lei 54/2021 possuem equipamentos públicos instalados, tais como: **postes de eletrificação para iluminação pública e residencial; rede de água e esgoto; arruamento; guias; sarjetas, dentre outros?**
- 3) Em se considerando que as Ruas citadas no Projeto de Lei nº 54/2021 não estão regulares perante essa Prefeitura Municipal, **as mesmas estão contempladas dentre os imóveis que o Município eventualmente busca concretizar a regularização?**

VII - **Outrossim**, requeiro ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que solicite ao Departamento de Assuntos Parlamentares desta Edilidade, para expedição de ofício acompanhado de **cópia reprográfica do presente procedimento administrativo, na íntegra, e encaminhado à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no sentido de fornecer cópia da “planta quadra” e “ficha espelho”, da área onde estão situadas as referidas “Ruas” citadas no Projeto de Lei 54/2021**, sugerindo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, tendo em vista a natureza da proposição.

VIII - **Em seguida**, com ou sem resposta, **requeiro o retorno dos autos do presente procedimento administrativo para manifestação.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 3 laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquecetuba, 20 de setembro de 2021.

ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO
Procurador Legislativo